



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 164, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2018, que *dispõe sobre a dissolução de sociedades simples, em nome coletivo e limitadas, para simplificar os trâmites necessários ao encerramento de suas atividades.*

Senado Federal, em 17 de outubro de 2018.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

JOÃO ALBERTO SOUZA, RELATOR

CIDINHO SANTOS

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO DO PARECER N° 164, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2018.

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para simplificar os trâmites necessários à extinção da personalidade jurídica de sociedades simples, em nome coletivo e limitadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1.033.

.....

§ 1º

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, a personalidade jurídica será extinta imediatamente após a comunicação à autoridade competente pelos sócios, desde que sócios representantes de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social declarem a inexistência de ativos não partilhados e passivos a liquidar.

§ 3º Caso, a despeito da declaração referida no § 2º deste artigo, existam ativos não partilhados ou passivos a liquidar na data do pedido de dissolução, os sócios da sociedade dissolvida responderão com seu patrimônio pessoal pelas dívidas sociais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

